

**PROCESSO N.º 15692/2021 – TJMA**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0112/2019 – TJMA, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA MÓDULO ENGENHARIA LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA**, localizado na Praça D. Pedro II, s./n.º, Centro, São Luís/MA, CEP n.º 65.010-905, inscrito no CNPJ/MF n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72 e da Carteira de Identidade n.º 058870812016-2 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA MÓDULO ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ sob o n.º 03.718.208/0001-39, com sede na Av. do Vale, n.º 13, Ed. Zircônico, Sala 802, Renascença 11, São Luís/MA, e-mail: adm@moduloengenharia.com.br, fone: (98) 3199-6584, neste ato representado pelo **Sr. JOSÉ RIBAMAR BARBOSA OLIVEIRA FILHO**, RG n.º 1564637 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 706.510.863-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0112/2019**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 15692/2021-TJMA, contratação esta decorrente da licitação na modalidade Concorrência, de n.º 02/2018 – SRP, Processo Administrativo n.º 18191/2018 (Ata de Registro de Preços n.º 101/2019) e Processo Administrativo n.º 29416/2019, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de engenharia civil sob demanda, para atender as necessidades de serviços continuados de Manutenção predial, corretiva, incluindo, reparos, alterações físicas, recuperação e consertos das instalações, adaptações/adequações decorrentes de alterações de layouts, com fornecimento de mão de obra e material, no Polo Regional **CHAPADINHA/MA (LOTE V)**, em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, e demais normas aplicáveis à espécie, nas condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0112/2019 – TJMA**, firmado entre as partes em 14/08/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Dezenove, e **SUBSTITUIÇÃO DO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

2.1. Pelo presente termo aditivo, a vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em **14/08/2021** e término em **14/08/2022**.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 6.765.560,59 (seis milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos).**

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

4.1. As despesas com este termo aditivo, sendo o empenho inicial no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; FUNÇÃO: 02 – JUDICIARIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 1656 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO - TJ; NATUREZA DE DESPESA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, da vigente Lei Orçamentária Anual, conforme **DESPACHO-CO – 12112021**

4.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

4.3. As despesas inerentes à execução deste Aditivo serão liquidadas através da **Nota de Empenho nº 2021NE00360-FERJ**, emitida em 12/07/2021, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE**

5.1. Pelo presente instrumento fica substituído o Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (**INCC-M**), índice de reajuste do Contrato de Prestação de Serviços nº 0112/2019-TJMA, pelo **IPCA – ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO**, para cumprimento do estabelecido na Lei Complementar nº 173/2020, em seu artigo 8º:

Art. 8º. Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

.....

VIII – adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;



### CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, **DECISÃO-GP** – 39742021 e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

São Luís (MA) 21 de julho de 2021.



**Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

**JOSE RIBAMAR BARBOSA OLIVEIRA**  
FILHO:70651086353  
**JOSÉ RIBAMAR BARBOSA OLIVEIRA FILHO**  
Representante Legal da Empresa

Assinado de forma digital por  
JOSE RIBAMAR BARBOSA  
OLIVEIRA FILHO:70651086353  
Dados: 2021.07.19 16:52:58 -03'00'